

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

Ao Exmo. Sr. Eduardo Pazuello

Ministro de Estado da Saúde

Ao Exmo. Sr. André Luiz de Almeida Mendonça

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Ao Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas

Ministro de Estado da Infraestrutura

Ao Exmo. Sr. Walter Souza Braga Netto

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Apresentação de parecer jurídico-sanitário e solicitação de medidas regulatórias adequadas na renovação da Portaria Interministerial nº 615, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros

Prezados,

A Conectas Direitos Humanos, organização da sociedade civil de reconhecido interesse público, com experiência e atuação no âmbito da promoção e defesa de direitos humanos, vem perante V. Exas. expor e requerer o quanto segue.

Não são recentes as críticas feitas pela sociedade em geral às normas emanadas pelo Poder Executivo Federal no sentido de restringir o acesso ao território nacional durante a pandemia de COVID-19.

Aponta-se que disposições como as de inabilitação de pedido de refúgio e de deportação e repatriação sumárias, bem como restrições específicas impostas a

peças oriundas da Venezuela, contrariam não apenas as normas internas do país, mas também uma série de compromissos internacionais assumidos por nossa República.

Não obstante as contribuições que buscamos fazer perante as respectivas autoridades, observamos que por mais de uma dezena de vezes esses equívocos foram reiterados em sucessivas portarias.

A fim de prestar contribuição efetiva e técnica a V. Exas., **encaminhamos em primeira mão parecer jurídico-sanitário elaborado pelo CEPEDISA**, o prestigioso Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (Faculdade de Saúde Pública).

Com base em quesitos como a legislação sanitária aplicável ao controle de fronteiras, princípios jurídicos-sanitários, razões de interesse público e realidade epidemiológica na região, o referido estudo, anexo, demonstra que, do ponto de vista jurídico e sanitário, as restrições referidas não se sustentam. Ademais de serem ineficazes (do ponto de vista sanitário), são injustas e inadequadas (do ponto de vista jurídico).

É mister, portanto, que imbuídos dos elementos ora apresentados, V. Exas. **determinem a necessária reflexão junto ao corpo técnico e promovam as seguintes adequações na renovação da Portaria nº 615, de 11 de dezembro de 2020 e de suas sucedâneas:**

- Excluir o parágrafo quarto do art. 3º e o parágrafo único do art 4º, que dispõem sobre restrições exclusivas e discriminatórias a pessoas provenientes da Venezuela;
- Excluir o art. 8º sobre sanções ilegais e desproporcionais, que impactam especialmente a vida de solicitantes de refúgio e migrantes em situação de vulnerabilidade;
- Incluir que as restrições da Portaria não impedem a recepção de solicitantes de refúgio e migrantes em situação de vulnerabilidade por via terrestre e aquaviária;

Em tempo, esta organização fica à disposição de V. Exas. para contribuir com o que for necessário para o aprimoramento desta política pública.

Cordialmente,

Conectas Direitos Humanos